SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO N. 08/2017
PROCESSO N. 23751.001466.2017-91
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA E A EMPRESA GENIVAL FREITAS DE NOVAES - ME

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO** com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Sr. **JOSÉ BISPO BARBOSA**, CPF nº 205.375.571-72, RG nº 0211431-3 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12008341/0001-92, sediada na Av. Macapá, 835, Setor Industrial III, Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GENIVAL FREITAS DE NOVAES**, portador da Carteira de Identidade nº 2783230, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 214.979235-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23751.001466.2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção e adequação da rede lógica cabeada nos blocos administrativos, biblioteca, sala da coordenação de cursos, salas de aulas e laboratórios do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, incluindo o fornecimento do material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executados pela Contratante estão abaixo descritos:

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	01	Serviço com fornecimento de material para instalação de rede lógica com 26 (vinte e seis) pontos de rede cabeada e instalação de 02 (dois) switches no bloco administrativo (Direção Geral, compras, recepção, sala de coordenações, secretaria escolar, sala de coordenação de ensino e sala de professores) do IFMT o Campus Avançado Lucas do Rio Verde, incluso cabos de rede CAT5, conectores e demais suprimentos necessários, bem como manutenção e readequação lógica existente.
02	Serviço	01	Serviço com fornecimento de material para instalação de rede lógica com 40 (quarenta) pontos de rede cabeada, instalação de 01 (um) switch e 03 (três) roteadores para internet wireless nos blocos de salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, laboratório de análise físico-química de bioprodutos, laboratório de microbiologia e cultura de tecidos e laboratório de biotecnologia do IFMT o Campus Avançado Lucas do Rio Verde, incluso cabos de rede CAT5,

			conectores e demais suprimentos necessários, bem como manutenção e readequação lógica existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro de prazo acordado por meio de Ordem de Serviço, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

V - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 7.696,00 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União, do exercício de 2017, sob a classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 108871
FONTE DE RECURSO: 0112000000
NATUREZA DE DESPESA: 339039-27

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, contra a apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias;

A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as descrições dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

A Nota Fiscal/Fatura deverá) ser emitida em nome do Instituto Federal de Mato Grosso – Reitoria, com o endereço na Avenida Sen. Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias - CEP: 78043-400 - Cuiabá/MT CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A empresa contratada apresentará ao CONTRATANTE as notas fiscais referente à execução da obra, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO
Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de débitos trabalhistas do TST e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda será responsável por:

I - Supervisionar a prestação dos serviços.

II - Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

III - Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções.

IV - Receber as alegações de defesa da contratada.

V - Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.

VI - Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.

VII - Atestar as notas fiscais.

VIII - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Inferir em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data constante no recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O prazo previsto no caput da presente cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFMT, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse Termo de Contrato 19/2016/IFMT-Reitoria.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
JOSÉ BISPO BARBOSA Reitor– IFMT	**GENIVAL FREITAS DE NOVAES**

Testemunhas:

Nome: JOÃO VICENTE NETO CPF: 688662674-49 RG n.: 2440670 SSP/ MT	Nome: CPF: RG n.: SSP/